



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

N° △ À EMENDA N° △ DO
PROJETO DE LEI 142/2017

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

O inciso I do art. 3°, do substitutivo emenda n° 02, passa a ter a seguinte redação:

" I – identificação e cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei.

O inciso II do art. 3º, do substitutivo emenda nº 02, passa a ter a seguinte redação:

"II – cadastramento verificação das condicoes de saúde e microchipagem dos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal, em conjunto com assinatura de termo de guarda responsável do seu condutor, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei."

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

nº 142 12017

Juliano Lopes

Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

SULF-487

Responsável pela distribuição